



ART.30 - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II) Participar do planejamento e execução das atividades da Entidade.

ART.31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e os bens da Entidade;
- II) Arrecadar todas as importâncias devidas à Associação;
- III) Assinar todos os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- IV) Apresentar mensalmente à Diretoria, o demonstrativo mensal das receitas e despesas;
- V) Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reuniões da Diretoria toda a arrecadação da Entidade;
- VI) Assinar com o Presidente todas as operações bancárias;
- VII) Efetuar todos os pagamentos da Entidade.

ART.32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas faltas ou impedimentos;
- II) Participar do planejamento e execução das atividades da Associação.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART.33 - O Conselho Fiscal será composto de seis membros sendo três titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na mesma ocasião da eleição da Diretoria observando-se as disposições do ART.20.

PAR.ÚNICO - Os membros titulares e suplentes elegerão entre si um Presidente, o qual terá a incumbência de coordenar as funções do Conselho. O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, em coincidência com o da Diretoria não sendo permitida a reeleição dos membros como fiscais efetivando seu exercício.

ART.34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as contas da Associação;
- II) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que por sua urgência não possam aguardar a realização de uma Assembléia Geral;
- III) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- IV) Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para a sua regularização;
- V) Denunciar todo o membro da Diretoria que estej prejudicando a regularização financeira da Associação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Robert JONCZYK".



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART.35 - Farão parte do patrimônio da Entidade:

- I) Seus bens móveis e imóveis;
- II) Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- III) Áreas remanecentes de programa de desenvolvimento a serem recebidas.

ART.36 - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrando Patrimônio da Entidade, deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada mediante deliberação de 1/4 (um quarto) da totalidade dos sócios contribuintes.

ART.37 - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio da Entidade poderá ser feita com a aprovação da Diretoria até o valor de 10 (dez) salários mínimos.

ART.38 - Os recursos da Associação serão provenientes de:

- I) Contribuições voluntárias dos sócios;
- II) Campanhas, promoções, festas, quermesses, multidões;
- III) Auxílio e subvenções de órgãos públicos;
- IV) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V) Convênios e contratos, prestação de serviços;
- VI) Rendas de aplicações de recursos e outras fontes.

ART.39 - A Associação aplicará integralmente seus recursos obtidos em benefícios dos estudantes de Carambeí.

ART.40 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria, exeto Diretor Funcionário e também será vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de quaisquer tipos aos mantenedores.





CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.41 - A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos insuperáveis:

- I) Em virtude de lei ou decisão emanada do poder competente, cabendo a entidade o direito de recorrer da referida decisão;
- II) Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ART.42 - Em caso de dissolução, seu Patrimônio Social, respeitadas as doações a ela feitas, será destinado entre as Sociedades congêneres legalmente constituídas e existentes em Carambeí, aplicadas nas mesmas finalidades.

ART.43 - O mandato da primeira Diretoria da entidade iniciar-se-á logo em seguida à documentação, com mandato de dois anos e será cumprido integralmente para o período o qual foi eleita, observando-se o disposto no ART.26 deste Estatuto.

ART.44 - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte após um ano de vigência a contar da data do registro.

ART.45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

ART.46º - Este Estatuto entra em vigor à partir desta data.

CARAMBEÍ-PR, 30 DE NOVEMBRO DE 1.991.

